



PROCESSO N.º : 18.140-4/2022

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM
PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

**REPRESENTANTE : LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA
VANDERLEI RODRIGUES DA MATA**

REPRESENTADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA ARAGUAIA

RESPONSÁVEL : GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

**ADVOGADOS : MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT
9.839
MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT
15.436**

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Locomotiva Engenharia e Construção Ltda., em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 012/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica.

Sinteticamente, a Representante alega que o item 6.4.4 do Edital Complementar 002 contém exigências de evidente caráter restritivo, no tocante aos critérios de comprovação da qualificação técnico operacional dos licitantes, ferindo os princípios demais princípios basilares da Administração Pública, comprometendo a legalidade do certame.

Recebidos os autos, oportunizei a unidade Representada a se manifestar previamente aos fatos antes da análise da medida urgente, ocasião que o Município de Alto Araguaia apresentou Manifestação Prévia¹.

Em análise da medida cautelar por esta relatoria, consoante a Decisão n.º 588/GAM/2022, publicada em Diário Oficial de Contas do dia

¹ Doc. digital 218397/2022;





24/10/2022, edição n.º 2.698, preliminarmente emiti juízo positivo de admissibilidade quanto a esta representação e, no que tange a medida cautelar, indeferi o pedido urgente por não vislumbrar a caracterização do requisito do *fumus boni iuris*.

Ato seguinte, os autos foram remetidos à Secex que confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 7598/2023), concluindo ao final pela existência das irregularidades abaixo postas, juntamente com os respectivos responsáveis:

Responsável: Sr. MANOELITO DOS DIAS RESENDE NETO,
Secretário Municipal de Administração

ACHADO DE AUDITORIA 01: Exigência de atestados de capacidade técnica-operacional que restringiram a competitividade, a isonomia e a vantajosidade da Tomada de Preço nº 12/2022.

IRREGULARIDADE: GB 17. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; art. 3º, inciso I, § 1º c/c o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; Súmula nº 263 do TCU). Exigência de atestados de capacidade técnica-operacional que restringiram a competitividade, a isonomia e a vantajosidade da Tomada de Preço nº 12/2022.

Responsáveis: Sr. MANOELITO DOS DIAS RESENDE NETO,
Secretário Municipal de Administração

Sra. Juliane Ribeiro Teles, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Sra. Lusidalva Martins da Costa, Membro da CPL

Sra. Mara Rúbia Berigo da Silva, Membro da CPL

ACHADO DE AUDITORIA 02: Ausência de Parecer Jurídico referente ao Edital Complementar nº 2 da Tomada de Preço nº 12/2022.

IRREGULARIDADE: GB 13. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades relativas aos procedimentos licitatórios (caput do art. 37 da Constituição Federal; art. 3º da Lei nº 8.666/1993, combinado com o parágrafo único do art. 38 dessa mesma lei). Ausência de Parecer Jurídico referente ao Edital Complementar nº 2 da Tomada de Preço nº 12/2022.

Após, vieram-me conclusos os autos.

É relatório. Decido.

Preliminarmente, ratifico o **juízo positivo de admissibilidade** quanto a esta Representação de Natureza Externa, uma vez que proposta por
Página 2 de 3





licitante em face de ente público sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas e está acompanhada de indícios que retratam, de forma clara e objetiva, a existência de supostas irregularidades na condução de procedimento licitatório.

Tendo em vista a sugestão da auditoria, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, **DETERMINO** a **citação** dos responsáveis, **Sr. Manoelito dos Dias Resende Neto, Sra. Juliane Ribeiro Teles, Sra. Lusidalva Martins da Costa e da Sra. Mara Rúbia Berigo da Silva**, para que tomem conhecimento e, caso queiram, apresentem suas alegações de defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 7598/2022), no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do seu recebimento, nos termos dos artigos 104, *caput*, 113, §1º, 114, §1º e 197, todos do Regimento Interno), **sob pena de revelia**.

Cite-se.

Após, **remetam-se** os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para a contagem do prazo consignado ou a certificação do seu decurso.

Cuiabá/MT, 7 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital²)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

